LEI nº 2259, de 16 de abril de 1.997.
Concede anistia a construções irregulares.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O procedimento de regularização de obras clandestinas fica isento da cobrança de qualquer multa ou preço, desde que o contribuinte/devedor comunique à Secretaria Municipal de Obras, até o final do mês de outubro do corrente ano, a existência de áreas de construção superiores aquelas constantes do Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de Leme.

Artigo 2º- Esse benefício somente será concedido para os proprietários de construções irregulares com áreas inferiores a 100 m² (cem metros quadrados), e dentro do prazo compreendido e estipulado pelo artigo 1º.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de abril de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado e Publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Leme, nesta data.

Leme, 16 de abril de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.